



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RS

Rua Voluntários da Pátria, 595 - Conjs. 505 a 509
Gal. Santa Catharina - Fone/Fax:(51) 3225.2167 - (51) 3225.2366
Porto Alegre - CEP: 90030-003/RS - sindifergs@sindifergs.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a empresa **Paulo Sergio Rodrigues - Soldas**, com sede na Rua Natal, 1007, Bairro Cajuru, CEP: 82930-210, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.211.557/0001-95, representada neste ato por seu Diretor Geral PAULO SERGIO RODRIGUES, CPF 383.635.420-91 e de outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, n.º 595, 5º andar, conjunto 505 a 509 no Bairro Centro, CEP: 90030-003 em Porto Alegre, RS, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 92.958.883/0001-65, representado por seu Presidente JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS, CPF 450.847.930-87 e pelo Secretário Geral JAIR MACIEL MORAIS, CPF 358.814.020-49, **resolvem:**

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** e a data-base da categoria em **1º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA:

CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO PLANO DA CNTTT, BASE TERRITORIAL NO RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO:

Reajuste de 10% (dez por cento) sobre os salários praticados até 30 de abril de 2024, ficando estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho os pisos salariais abaixo relacionados, os quais não deverão ser na vigência do mesmo, menores que o Salário Mínimo Nacional, e terão sua aplicação efetiva a partir de **01 de Maio de 2024**.

CARGO	SALARIO INICIAL
Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.850,00
Mecânico	R\$ 2.100,00
Eletricista	R\$ 2.100,00

CLAUSULA QUARTA: CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por mais **30 (trinta) dias**.

CLAUSULA QUINTA: JORNADA DE 8 HORAS

A empresa remunerará como horas extraordinárias aquelas excedentes a 8ª hora diária e/ou a 44ª hora semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada.

CLAUSULA SEXTA: HORAS EXTRAS – ADICIONAIS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** do valor da hora normal.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias realizadas nos dias de **repouso semanais remunerados definidos, aos sábados ou domingos conforme escala**, serão remunerados com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SETIMA: HORAS EXTRAS – PAGAMENTO:

A empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias, o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

Parágrafo Único: A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO:

A empresa pagará o percentual de **40% (quarenta por cento)** a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno, aos empregados que trabalharem entre as **22 (vinte e duas) horas de um dia até o término da jornada do dia seguinte**.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A empresa pagará adicional de periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o salário base dos seus empregados que trabalharem em área de risco, mediante laudo técnico pericial, que poderá ser solicitado pelo Sindicato, caso haja omissão por parte da empresa.

CLÁUSULA DECIMA: TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, **a partir de 01 de maio de 2024**, ticket refeição ou alimentação equivalente ao número de dias trabalhados no mês. Cada ticket refeição ou alimentação terá o valor facial unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

Parágrafo Primeiro: O empregado sofrerá desconto mensal de **2% (dois por cento)** do seu salário nominal, limitado ao valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)**.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecerá a todos os seus empregados, por liberalidade, **a partir de 01 de maio de 2024**, ticket refeição e/ou alimentação, **também no mês que o empregado estiver de férias**.

Parágrafo Terceiro: O crédito mensal do ticket alimentação/refeição será efetuado sempre no **dia 01** do mês em que for devido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: VALE TRANSPORTE:

A empresa fornecerá vale transporte conforme a legislação vigente, podendo ser pago em dinheiro ou creditado na conta corrente do trabalhador, desde que solicitado pelo empregado e obedecido o regramento legal que rege este benefício.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá transporte gratuito aos empregados que por necessidade do serviço tiverem que iniciar ou findar sua jornada de trabalho no horário de baixa circulação do transporte coletivo, isto é, entre as **22:00h e as 06:00h**.

Parágrafo Segundo: O transporte fornecido pela empresa será sempre em veículo compatível com a segurança pessoal e do tráfego, com o conforto necessário para o bem estar do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO FUNERAL/ REMOÇÃO:

A empresa arcará com as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidente de trabalho, inclusive nas inter-jornadas fora da sede e nos casos de transferências.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A empresa garantirá gratuitamente seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIÁRIAS:

Os empregados que viajarem a serviço para fora da sua sede de origem, receberão diárias de viagem nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Será garantido o valor mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** quando o pernoite ocorrer em local de descanso da empresa ou hotel.

Parágrafo Segundo: Para todos os empregados que receberem diárias e fizerem uso de hotel ou pensão paga, as despesas decorrentes da hospedagem serão de responsabilidade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EMISSÃO DO PPP:

A empresa entregará ao empregado por ocasião do seu desligamento, ou quando o mesmo atingir o tempo para aposentadoria, o formulário **PPP**, para fins de comprovação de tempo de serviço junto ao Instituto Previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DANOS MATERIAIS:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, **salvo nas hipóteses de perda, dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados**, ou ainda, mesmo não havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME:

A empresa fornecerá, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual e uniforme(calça e camisa) aos empregados, nas funções onde seja exigido o seu uso.

Parágrafo Único: Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: LENTES CORRETIVAS:

A empresa fornecerá óculos de segurança padrão, com lentes corretivas, aos empregados que trabalhem em áreas de risco e que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DECIMA NONA: ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇAPROFISSIONAL:

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidentante.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

Parágrafo Segundo: Será mantido as expensas da empresa, plano de saúde ao empregado acidentado no trabalho, até o término do seu afastamento, e aos seus dependentes, **até seis meses após ocorrência do acidente.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO:

Fica assegurado a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CUMPRIMENTO DA JORNADA:

A empresa considerará cumprida integralmente a jornada diária de trabalho, quando por razões exclusivas da mesma tiver seu encerramento antecipado.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: VIAGEM DE SOCORRO

O empregado quando em viagem para atendimento de socorro (emergência), terá o tempo de viagem computado como “efetivo serviço”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMPENSAÇÃO DO SÁBADO:

A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

Parágrafo Único: Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ABONAMENTO GREVE/TRANSPORTE COLETIVO:

A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paralista no transporte coletivo de passageiros (transporte urbano, intermunicipal e interestadual).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ATESTADOS MÉDICOS:

A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único: Os empregados deverão comunicar seu superior imediato no primeiro dia de afastamento e apresentar o atestado no dia do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: QUADRO DE AVISO:

A empresa distribuirá comunicações do Sindicato da Categoria, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA: NORMAS E PROCEDIMENTOS DE RH:

A empresa fornecerá ao sindicato profissional, quando requerido, exemplar completo de todas as regulamentações sobre RH, normas e procedimentos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá os dados cadastrais dos empregados (nome, matrícula, cargo e local de trabalho) ao sindicato profissional, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, o meio magnético.

Parágrafo Segundo: A empresa também fornecerá ao sindicato profissional relação dos empregados desligados, demitidos, afastados para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias, quando requisitada.

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá ao sindicato profissional, sempre que requeridas, cópias das rescisões de contrato de trabalho dos empregados quando o sindicato profissional não for o órgão homologador das rescisões.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

A empresa descontará dos empregados e depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato profissional até o **5º dia útil** do mês subseqüente ao desconto.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / TAXAS

A empresa procederá, anualmente, em lugar dos empregados, pagamento a título de Contribuição Confederativa/Assistencial/Taxa Negocial de todos os empregados, no percentual de **5% (cinco por cento)** do salário nominal dos mesmos, para o custeio de parte das despesas necessárias para a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Outras contribuições devidas ao Sindicato, como o desconto de mensalidade associativa, se houverem, deverão ser repassadas para a entidade sindical até o 5º dia útil do mês seguinte, após o efetivo desconto dos empregados.

CLÁUSULA TRIGESIMA – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO:

Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o sindicato profissional notificará por escrito a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

Parágrafo Único: Caso a empresa não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo sindicato profissional num prazo de 10 (dez) dias, fica estipulado pelas partes uma multa no valor de **10% (dez por cento)** do salário normativo, por infração e por empregado, que reverterá aos empregados prejudicados.

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

Paulo Sérgio Rodrigues - Soldas

**Sindicato dos Trabalhadores em Empre-
sas Ferroviárias do Estado do Rio
Grande do Sul**

PAULO SERGIO RODRIGUES
DIRETOR GERAL
CPF:383.635.420-91

JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS
PRESIDENTE DO SINDIFERGS
CPF: 450.847.930-87

JAIR MACIEL MORAIS
SECRETÁRIO GERAL
CPF: 358.814.020-49